



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 946, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 946, de 2020:

“Art. 2º

.....

§ 3º Os recursos do patrimônio do Fundo PIS-Pasep transferidos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, serão contabilizados separadamente e serão aplicados, exclusivamente, no incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a extinção do Fundo PIS-PASEP, a Medida Provisória nº 946, de 2020, determina que seu patrimônio será incorporado ao FGTS. Trata-se de recursos que foram depositados até 1988, uma vez que com a Carta de 1988 as contribuições do PIS-PASEP passaram a ser vinculadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e destinadas ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Essa solução, que afeta recursos que ainda eram empregados em financiamentos de máquinas e equipamentos (em 2017, segundo o último relatório divulgado, do total de R\$ 29 bilhões aplicados, R\$ 14 bilhões se achavam aplicados no FINAME, pelo BNDES), poderá afetar a sua aplicação em atividades produtivas, e precisa ser ajustada de forma a que o aporte desse patrimônio ao

SF/20707.51533-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

FGTS seja direcionado para atividades que gerem emprego e retorno social. Segundo estimativas, o saldo a ser transferido pode ser da ordem de R\$ 22 bilhões.

O FGTS é o grande instrumento de política habitacional do Governo, e, assim, mostra-se necessário que a contabilização dos recursos do Fundo PIS-PASEP se dê de forma segregada, de modo a garantir transparência na sua aplicação em atividades de alto impacto. Proponho que o Programa Minha Casa Minha Vida seja o destino de tais aplicações, compensando-se, assim, parcialmente, a perda de recursos do FGTS em vista das situações de saque já implementadas.

Ciente da importância desta Emenda, peço apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

Barcode: SF/20707.51533-65